

CAPÍTULO III

Reconhecimento Académico e Deveres do Estudante

Artigo 10.º

Creditação da Formação Obtida em Mobilidade

1 — Em mobilidade, o estudante deve realizar pelo menos uma unidade curricular, de acordo com as normas da Agência Nacional.

2 — Nas mobilidades com duração superior a 6 meses, só deverão ser creditados até 72 ECTS. Os restantes ECTS obtidos constarão do suplemento ao diploma.

3 — Nas mobilidades com duração inferior a 6 meses, só deverão ser creditados até 36 ECTS. Os restantes ECTS obtidos constarão do suplemento ao diploma.

4 — As unidades curriculares são creditadas no diploma do estudante, desde que correspondam ao programa previamente definido em conjunto pelo estudante e o respectivo coordenador ERASMUS.

5 — Para o efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao coordenador ERASMUS qualquer eventual alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estadia em mobilidade e aguardar o respectivo assentimento para proceder à alteração pretendida.

6 — A creditação da formação obtida ocorre após o envio por parte da instituição de acolhimento do certificado de transcrição de notas.

7 — O estudante poderá realizar unidades curriculares na instituição de acolhimento, para além daquelas que fazem parte do respectivo plano, sendo essas unidades serão integradas no suplemento ao diploma.

8 — Para efeitos do ponto anterior, o estudante no final da mobilidade deve veicular essa informação ao coordenador ERASMUS, acompanhada do comprovativo das unidades curriculares realizadas.

9 — No final da mobilidade será realizada a conversão das notas, de acordo com as indicações emitidas pela Agência Nacional.

Artigo 11.º

Comportamento dos Estudantes em Mobilidade

1 — Os estudantes, ao longo de todo o período de mobilidade, devem adoptar um comportamento de molde a honrar o país em geral, o IPS e sua escola de origem em particular.

2 — A violação do disposto no número anterior, pode ter como consequência imediata a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal, para a restituição integral dos valores recebidos a título de bolsa de mobilidade, ou para a suspensão do seu pagamento.

3 — As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo respectivo coordenador ERASMUS após, quer da recepção da informação proveniente da instituição de acolhimento, quer da audição do estudante.

4 — É dever do estudante — uma vez chegado à instituição de acolhimento — comunicar com o responsável da instituição de origem, com a maior brevidade possível e facultar a respectiva morada e meios de contacto, bem como outras informações consideradas pertinentes pela instituição de origem.

Artigo 12.º

Desistência da mobilidade

1 — Após ter iniciado o seu período de mobilidade, o estudante só poderá desistir por razões de saúde ou outro motivo de força maior devidamente fundamentado.

2 — Na eventualidade referida no ponto anterior tem obrigatoriamente de informar a instituição de acolhimento e contactar de imediato o coordenador da sua escola de origem.

3 — Caberá ao coordenador ERASMUS apreciar os motivos evocados e determinar — em cada caso — se há ou não lugar à reposição total ou parcial dos financiamentos já recebidos pelo estudante.

4 — Nestes casos, o coordenador ERASMUS também poderá determinar a não creditação da formação obtida pelo estudante no período de mobilidade entretanto efectuado.

Artigo 13.º

Relatórios de mobilidade

1 — O estudante — após o seu regresso do período de mobilidade — terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido segundo as normas fixadas pela Agência Nacional e enviado a este organismo.

2 — Por iniciativa própria ou por determinação do respectivo coordenador, o estudante poderá ainda realizar um outro relatório — a ser entregue ao coordenador ERASMUS — no qual deve focar a experiência que viveu e todos os outros aspectos que entenda como relevantes.

3 — A divulgação pública desses documentos está sujeita a autorização prévia por parte do estudante

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo responsável do Programa por parte do IPS.

Artigo 15.º

Validade

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204283015

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Aviso (extracto) n.º 9/2011/A

Por deliberação do Conselho de Administração de 7 de Janeiro de 2011, foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da Carreira Especial Médica, categoria de Assistente, do Quadro Regional da Ilha Terceira do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro, afecto ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 215, de 5 de Novembro do ano de 2010, e oferta de emprego n.º 4160 de 8 de Novembro.

Cláudia Isabel Pires Soares — 4,798 valores
Tatiana Cristina Fortunato Amaro — 12,50 valores

7 de Janeiro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.

204286191

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 10/2011/A

1 — Nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro,